

GABINETE DA VEREADORA LIANA CIRNE

Autoriza o poder público municipal a adotar medidas que priorizem o atendimento e a inclusão da mulher como beneficiária nos programas de habitação do município do Recife.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 26/2022

Art. 1º Esta Lei estabelece medidas de prioridade de atendimento e inclusão da mulher como beneficiária nos programas de habitação, no âmbito do município do Recife.

Art. 2º Fica orientado que, no Município, será dada prioridade à mulher no atendimento e como beneficiária nos contratos, convênios e registros efetivados no âmbito do programa habitacional de interesse social, regularização fundiária ou qualquer outro programa habitacional.

Art. 3º Será dada prioridade à mulher no atendimento e na concessão de benefícios previstos em contratos, convênios e registros efetivados no âmbito de programa habitacional de interesse social, regularização fundiária ou qualquer outro programa habitacional afim.

Parágrafo único. Os contratos mencionados no *caput* abrangem:

- I - financiamento;
- II - mútuo, inclusive feneratício;
- III - cessão de posse;
- IV - compra e venda;
- V - locação social;
- VI - arrendamento residencial;
- VII - carta de crédito;

Gabinete da Vereadora Liana Cirne

Câmara Municipal do Recife | Rua Princesa Isabel, 410 | Gabinete 27 | Boa Vista - Recife
81 99960.1300 | lianacirne@recife.pe.leg.br | [f](https://www.facebook.com/lianacirne) [i](https://www.instagram.com/lianacirne) [in](https://www.linkedin.com/company/lianacirne) [yt](https://www.youtube.com/channel/UC...) /lianacirne | www.lianacirne.com.br



GABINETE DA VEREADORA LIANA CIRNE

VIII - termo de permissão de uso ou;

IX - outros instrumentos hábeis a formalizar a relação dos beneficiários de programas de habitação promovidos pelo Poder Executivo.

Art. 4º Dar-se-á prioridade às mulheres:

I - em situação de vulnerabilidade socioeconômica;

II - com filhos;

III - gestantes;

IV - negras, quilombolas e indígenas não aldeadas;

V - lésbicas, bissexuais e transexuais;

VI - em situação de vulnerabilidade socioespacial e;

VII - integrantes das religiões de matriz africana, ou afroindígena, que residam nos terreiros.

Parágrafo único. Entende-se por vulnerabilidade socioespacial a condição de risco iminente decorrente de moradias situadas em locais de risco à saúde física, psíquica ou em locais de preservação ambiental, tais como:

I - encostas e picos de morros;

II - em leitos de rios;

III - alagados;

IV - em reservas ambientais.

Art. 5º O título de propriedade do imóvel adquirido no programa habitacional será

Gabinete da Vereadora Liana Cirne

Câmara Municipal do Recife | Rua Princesa Isabel, 410 | Gabinete 27 | Boa Vista - Recife
81 99960.1300 | lianacirne@recife.pe.leg.br | [@lianacirne](#) | www.lianacirne.com.br



GABINETE DA VEREADORA LIANA CIRNE

registrado em nome da mulher beneficiária ou a ela transferido.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo previsto na Lei Orgânica Municipal.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 11 de janeiro de 2022.

LIANA CIRNE LINS

Vereadora (Partido dos Trabalhadores - PT)

Gabinete da Vereadora Liana Cirne

Câmara Municipal do Recife | Rua Princesa Isabel, 410 | Gabinete 27 | Boa Vista - Recife
81 99960.1300 | lianacirne@recife.pe.leg.br | [@](#) [f](#) [v](#) [t](#) [s](#) /lianacirne | www.lianacirne.com.br



JUSTIFICATIVA

O direito à moradia é essencial, porém, já há muito tempo não está em acordo com que dispõe do texto constitucional, apesar de reconhecer os esforços dos Governos Federais anteriores em minimizar o setor de habitação nas camadas populares.

É de competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios promover programas de construção de moradias e melhorias das condições habitacionais, consoante determina artigo 23, inciso IX, da Constituição Federal.

O presente projeto de lei consiste em destinar o bem adquirido nos programas habitacionais como o Programa Minha Casa Minha Vida - PMCMV em sua integralidade à mulher, independentemente do regime de bens do casamento.

Segundo o Ipea, 43% das mulheres que são chefes de domicílio hoje no Brasil vivem em casal, sendo que 30% delas têm filhos e 13% não. Já o restante das 34,4 milhões das responsáveis pelo lar se dividem entre mulheres solteiras com filho (32%), mulheres que vivem sozinhas (18%) e mulheres que dividem a casa com amigos ou parentes (7%).¹

Por isso, faz-se fundamental a consolidação da preferência na escritura da casa para as mulheres. Cabe enfatizar que a lei 11.977/09, que dispõe sobre o programa habitacional "Minha Casa Minha Vida", contempla de forma incisiva e ampla, a prioridade de atendimento como beneficiária final do título de propriedade do imóvel adquirido à mulher.

¹https://www.correiobraziliense.com.br/app/noticia/economia/2020/02/16/internas_economia,828387/mulheres-sao-responsaveis-pela-renda-familiar-em-quase-metade-das-casa.shtml



GABINETE DA VEREADORA LIANA CIRNE

Com isso, se o casal se separar depois da aquisição do imóvel, a escritura vai ficar em nome da mulher beneficiária.

É uma garantia muito importante para as mulheres e suas famílias, uma vez que, diante dos impactos do patriarcalismo a responsabilidade pela educação e sustento dos filhos acaba ficando com essas e, portanto, o projeto encontra fundamento legal para implementação e garantia no sistema de proteção das famílias.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 11 de janeiro de 2022.

LIANA CIRNE LINS

Vereadora (Partido dos Trabalhadores - PT)

Gabinete da Vereadora Liana Cirne

Câmara Municipal do Recife | Rua Princesa Isabel, 410 | Gabinete 27 | Boa Vista - Recife
81 99960.1300 | lianacirne@recife.pe.leg.br | [f](https://www.facebook.com/lianacirne) [i](https://www.instagram.com/lianacirne) [in](https://www.linkedin.com/company/lianacirne) /lianacirne | www.lianacirne.com.br

